



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui a **Política Municipal de Saúde Funcional**, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), visando a geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Funcional observará os seguintes princípios:

I - transversalidade: interligação entre políticas e programas do setor de saúde e os outros setores;

II - visibilidade: conhecimento do estado de funcionalidade da população lajeadense por meio da versão atualizada da Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF), de um modo intersetorial, em especial entre as áreas da saúde, da assistência social, da educação, da habitação, da previdência social, do trabalho, do emprego, do transporte e da mobilidade urbana;

III - sustentabilidade: proteção e potencialização da funcionalidade humana e prevenção da incapacidade gerada pelo aumento da expectativa de vida.

Art. 3º Considera-se estado de funcionalidade a descrição proveniente da avaliação do estado anatômico e fisiológico, das atividades e da participação social da pessoa.

§1º. A determinação do estado de funcionalidade será efetuada após avaliação biopsicossocial, centrada na pessoa, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

I - as alterações nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores ambientais;

III - a capacidade e o desempenho.

§2º Para emissão de laudos e pareceres técnicos multiprofissionais, é permitido o uso de instrumento de avaliação baseado na CIF, não excluindo a possibilidade de uso da classificação sem intermediação de instrumentos.

Art. 4º A Política Municipal de Saúde Funcional será desenvolvida de forma intersetorial, tendo como objetivos:

I - inclusão nos sistemas de informação sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF;

II - garantia de prioridade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

III - capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF;

IV - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados a funcionalidade humana;

V - garantia de acesso direto às ações e serviços da rede de atenção à saúde funcional.

Art. 5º A Política Municipal de Saúde Funcional será aplicada no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com as seguintes funções, entre outras:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

I - investigação a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

II – criação e manutenção de ferramenta estatística para coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);

III - criação e manutenção de ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;

IV - dimensionamento e redimensionamento de serviços visando qualificar e quantificar as informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de recuperação da funcionalidade e os respectivos resultados;

V - geração de informações padronizadas para alimentação de bases de dados da saúde, para instrumentalizar a gestão da funcionalidade nas ações e serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção;

VI - geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber à criação de um sistema de informação próprio para tratar estatisticamente dados provenientes do uso multiprofissional da CIF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O projeto de lei instituindo a Política Municipal de Saúde Funcional visa debruçar-se sobre um tema relevante considerando a transição demográfica e epidemiológica que vivemos, em Lajeado e outros municípios. O percentual de pessoas com mais de 60 (sessenta anos) avança, ao mesmo tempo que o número médio de crianças diminui, proporcionalmente. Isso impacta sobre a sociedade, desde aspectos econômicos, relacionados à força de trabalho disponível, quanto sociais e estruturas públicas e privadas de saúde, educação, entre outras.

O grande número de idosos indica, por um lado, que a qualidade de vida avançou nas últimas décadas. Um sistema de saúde melhor traz mais acesso à assistência. Por outro lado, mais idosos nos indica uma pressão sobre a seguridade social. Cada vez mais, observa-se a necessidade de acompanhar pessoas convivendo com limitações de atividades e restrições da participação social.

As pesquisas do IBGE, bem como aquelas desenvolvidas pelas universidades, revelam que há uma incidência maior de doenças crônicas o que, conseqüentemente, impacta de forma negativa a funcionalidade humana. Hipertensão arterial sistêmica (HAS), Diabetes mellitus (DM), doenças osteoarticulares (gonartroses, artroses, etc), e osteomusculares, doenças cardiocirculatórias, entre outras, prevalecem. O resultado disso está na discussão permanente em como dar conta da fila no atendimento aos que precisam do serviço especializado.

Essas pessoas necessitam dos serviços de saúde e os utilizam quando conseguem ter acesso a eles. Contudo, os modelos vigentes de atenção estão voltados principalmente à detecção e ao tratamento das doenças, sem, no entanto, levar em alta consideração, os aspectos biopsicossociais. Ou seja, predominantemente, reagimos aos problemas que já existem, diagnosticando doenças e tratando clinicamente, via medicamentos ou procedimentos médicos e de outros profissionais de saúde. Então, a questão é, como identificar efetivamente os graus de limitação que a pessoa tem para, a partir disso, estabelecer estratégias de atenção à saúde que possam ser mais efetivas? Devemos pensar na manutenção da funcionalidade e sua proteção, com monitoramento das condições de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, centrada nas pessoas e não centrada nas doenças.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), amplamente utilizada, é insuficiente para classificar e descrever o contexto em que esses problemas acontecem, o que dificulta e compromete o planejamento e a resolubilidade das ações e serviços em saúde, pois estabelece um código que não traduz, necessariamente, a gravidade de uma condição de saúde. .

Nesse contexto, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) foi criada para ser um instrumento capaz de gerar dados mais compatíveis com a realidade do indivíduo, uma mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, foi a primeira lei que instituiu, em seu Artigo 2º, um modelo que abrange conteúdos da CIF, o que pode e deve ser extrapolado para todo e qualquer cidadão, visto que esta técnica é aplicável a todas as pessoas e não apenas a grupos populacionais determinados.

Funcionalidade, conforme a CIF, é um conceito que designa os elementos do corpo, suas funções, as atividades humanas e a participação, indicando os aspectos positivos da interação dos indivíduos com o contexto em que vive, especialmente no que diz respeito aos fatores pessoais e ambientais.

Portanto, o sistema de informação em saúde no Brasil é incompleto, visto que aborda dados de morbidade, de mortalidade e de procedimentos, mas não aborda dados de funcionalidade, ou seja, a capacidade de realizar atos do dia a dia com mais competência ou não. Desse modo, políticas intersetoriais perdem capacidade de diagnóstico, já que limitações, restrições e barreiras ambientais não têm um formato de descrição padrão, o que a CIF pode oferecer.

Para prevenir ou tratar incapacidades, é necessário conhecer o grau de funcionalidade da população. Porém, atualmente temos uma situação de invisibilidade e de falta de informações completas sobre a funcionalidade e sobre a incapacidade, algo que somente pode ser corrigido com as informações geradas a partir da CIF. Essa invisibilidade atual do processo é a limitação dos sistemas de informação em explicitar ou processar os diagnósticos de funcionalidade, comprometendo a eficiência do planejamento, controle, avaliação e regulação das ações e serviços de saúde.

Apesar da constatação de fatos como os grandes gastos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces que poderiam ter sido evitadas, nota-se uma ausência de ações específicas e corretamente



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

planejadas, cuja implementação depende de ações no campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde.

Diante dessa realidade, entende-se que é necessária uma mudança de direção nos caminhos das políticas públicas, deixando de ver a doença apenas como aspecto biológico, e sim como problema de saúde produzido pela interação com os fatores ambientais. Portanto, é preciso desenvolver informações que registrem não só a doença, mas também os demais aspectos da situação de saúde dos indivíduos, fazendo-os parte das decisões que afetam benefícios previdenciários e os de outra origem.

Esse Projeto de Lei pretende criar uma Política Municipal de Saúde Funcional, que visa registrar e potencializar a funcionalidade dos sujeitos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange às estruturas públicas de saúde. Isso ocorreria por meio de abordagens do cuidado que ampliam a visão do ser humano como um ser biopsicossocial.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto, promovendo um avanço para uma abordagem mais justa e sensata dos problemas de saúde e das eventuais limitações existentes.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de agosto de 2025.

VEREADOR GLADEMIR SCHWINGEL



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (87F9B1E) no site:
<https://citta.click/PJNoAVIM>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  87F9B1E
Protocolo 004033 de 18/08/2025 11:12:05		
Documento	Processo	
000072 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GLADEMIR SCHWINGEL

CPF: 560***-***00

Assinado em: 15/08/2025 12:24:11

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457756, -51.967949

Hash do documento (SHA-256): 8d4ea8a61ba38de83be28a336eb92a38defe1501533feb6f8ab8519fa01a097c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.